

PARECER

TC-004887.989.19-2

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2019.

Prefeito: Thiago Giatti Assis.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INSUFICIENTE LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS NO EXERCÍCIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS COM POSTERIOR PARCELAMENTO DA DÍVIDA. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS PARA SUPORTAR AS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO. EXPANSÃO DO RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO. RETRAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL POSITIVO. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,26%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	79,06%
DESPESAS COM PESSOAL	40,95%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	24,87%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,09%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Senhor THIAGO GIATTI

ASSIS, PREFEITO DE MONTE MOR no exercício de 2019, com recomendações ao Executivo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator